ESTADO DE RONDÔNIA
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.° 493/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 03 de setembro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
**Josimar Rabelo Cavalcante**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2600 de 03 de setembro de 2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***Vagno Gonçalves Barros***
***Prefeito Municipal***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 304
Recebido em 03/09/2020
Às 12:00 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2395/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2600 de 03.09.2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 258.675,40** (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde se faz necessário para concluir despesas com aquisição de um veículo implementados em ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, **classificado como ambulância TIPO C.**

Segue anexo Memo. n° 965/SEMSAU/2020 de 01.09.2020, cópia oficio n° 194/SEMSAU/OPO/RO, cópia oficio n° 100/GP/CLETOPO/RO/20, cópia listagem das fichas da despesas.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de setembro de 2020.

**Vagno Gonçalves Barros**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI Nº 2600, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial Suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 258.675,40 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 465 | 10.302.0030.2045.0000 | MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh | 258.675,40 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 1 02 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 010 044 | RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | 01.031.0001.1001.0000 | Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta | -258.675,40 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 001 001 | RECURSOS PROPRIOS | |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de setembro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

OFÍCIO N. 194 /SEMSAU/OPO/RO
Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente,

Servimos do presente, para solicitar a Vossa Excelência, o orçamento e posterior recurso financeiro,para aquisição de um veículo implementados em Ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, **classificado como Ambulância TIPO C** – *ambulância de resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).* O Hospital Municipal de Ouro Preto do Oeste, localizado na região central do Estado, é uma unidade de referência da micro-região de saúde, atendendo diuturnamente às urgências e emergências próprias, tanto aquelas que vêm à nossa porta de entrada, assim como também aquelas que registramos quando atendemos às demandas de urgências e emergências clínicas e obstétricas dos Municípios de Nova União, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Urupá, e ainda os inúmeros recebimentos de usuários procedentes da região de Jaru. Sabe-se que atendemos diariamente a uma demanda de pacientes acima da nossa capacidade funcional normal, o que se presume que os gastos sejam triplamente aumentados a realização do transporte de pacientes, com maior segurança, agilidade e conforto, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estab1ilização e condições adequadas ao atendimento dos pacientes dentro do Sistema Único de Saúde.

Sendo assim solicitamos de Vossa Excelência o repasse valor de R$ 258.675,40 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para atender o supra mencionado no intuito de oferecer um melhor conforto aos usuários do SUS que necessitam de transporte de urgência e emergência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Vagno Gonçalves Barros**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 275
Recebido em 13/08/2020
Às 08:53 Horas

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando Nº.965/SEMSAU/2020
Da: SEMSAU
Para: CONTABILIDADE
Data: 01 setembro de 2020.
**Assunto: Solicitação de orçamento**

**Prezado Senhor,**

Servimos do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas com aquisição de um veículo implementados em Ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, **classificado como Ambulância TIPO C** – *ambulância de resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).* Conforme oficio nº.100/GP/CLETOPO/RO/20 que autoriza a transposição de orçamento para o poder executivo para ser usado na aquisição do veículo acima mencionado

Sendo assim solicitamos que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas.

O recurso deverá ser alocado na seguinte programação:

**Programação: 10.302.0030.2045.0000.**

**Elemento: 4.4.90.52.00**

**Valor: 258.675,40.**

Atenciosamente,

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas

OFÍCIO N. 194 /SEMSAU/OPO/RO
Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente,

Servimos do presente, para solicitar a Vossa Excelência, o orçamento e posterior recurso financeiro,para aquisição de um veículo implementados em Ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, **classificado como Ambulância TIPO C** – *ambulância de resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).* O Hospital Municipal de Ouro Preto do Oeste, localizado na região central do Estado, é uma unidade de referência da micro-região de saúde, atendendo diuturnamente às urgências e emergências próprias, tanto aquelas que vêm à nossa porta de entrada, assim como também aquelas que registramos quando atendemos às demandas de urgências e emergências clínicas e obstétricas dos Municípios de Nova União, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Urupá, e ainda os inúmeros recebimentos de usuários procedentes da região de Jaru. Sabe-se que atendemos diariamente a uma demanda de pacientes acima da nossa capacidade funcional normal, o que se presume que os gastos sejam triplamente aumentados a realização do transporte de pacientes, com maior segurança, agilidade e conforto, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estab1ilização e condições adequadas ao atendimento dos pacientes dentro do Sistema Único de Saúde.

Sendo assim solicitamos de Vossa Excelência o repasse valor de R$ 258.675,40 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para atender o supra mencionado no intuito de oferecer um melhor conforto aos usuários do SUS que necessitam de transporte de urgência e emergência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Vagno Gonçalves Barros**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 275
Recebido em 13/08/2020
às 08:33 horas

**Estado de Rondônia**
**Poder Legislativo**
**Estância Turística Ouro Preto do Oeste**
**Gabinete da Presidência**

**OFÍCIO Nº 100/GP/CLETOPO/RO/20** **EM, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**EXMº. SR.**
**VAGNO GONÇALVES BARROS**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**
**N E S T A.**

Assunto: **Resposta ao Ofício**.

**Senhor Prefeito;**

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 194/SENSAU/OPO/RO datado de 12 de agosto de 2020; informamos que revendo com o Coordenador Contábil e Execução Orçamentária – CCEO, o Senhor Oldemberg Anderson Moura da Silva, em qual programação - dotação orçamentária desta Casa de Leis que poderá ser anulada para que seja utilizada por esse Poder Executivo na utilização na aquisição da ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbio horizontal combate da Pandemia do COVID-19.

Programação: 01.031.0001.1001.0000
Dotação : 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor : 258.675,40 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

Atenciosamente.

**Josimar Rabelo Cavalcante**
**Vereador - PSD**
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

AVENIDA GONÇALVES DIAS, 4236 - UNIÃO
05705777/0001-75 Exercício: 2020

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

## SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2020



| Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação<br>Ficha F.R. C.A. Descrição C.A. | Dotac Inicial<br>Empenhado<br>Saldo Reserva | Alter (+) | Alter (-) | Dotação<br>Saldo<br>Saldo Com Reserva |
|---|---|---|---|---|
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 1 CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | | |
| 01 PODER LEGISLATIVO | | | | |
| 01 01 CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 010100 CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 01 Legislativa | | | | |
| 01 031 Ação Legislativa | | | | |
| 01 031 0001 Apoio Administrativo | | | | |
| 01 031 0001 1001 0000 Construção de Estacionamento e da Garagem Coberta | | | | |
| **001** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 400.000,00 | 161.276,83 | -247.000,00 | 314.276,83 |
| 0.1.00 001.001 RECURSOS PROPRIOS | 0,00 | | | 314.276,83 |
| | 0,00 | | | 314.276,83 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | 400.000,00 | 161.276,83 | -247.000,00 | 314.276,83 |
| | 0,00 | | | 314.276,83 |
| | 0,00 | | | 314.276,83 |
| TOTAL GERAL | 400.000,00 | 161.276,83 | -247.000,00 | 314.276,83 |
| | 0,00 | | | 314.276,83 |
| | 0,00 | | | 314.276,83 |

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
VEREADOR PTB
PRESIDENTE/CMOPO

Oldemberg Anderson Moura da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RO Nº. 002242/0-4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2131/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU solicitou à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme Ofício n. 194/SEMSAU/2020 de 12.08.2020, orçamento e posterior recursos financeiros para aquisição de um veículo tipo ambulância Tipo C –ambulância de resgate: veículo para atendimento de emergências pré-hospitalares de paciente vítimas de acidentes, com equipamentos de salvamento. A solicitação de orçamento e recursos financeiros é de R$. 258.675,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, através do Ofício n. 100/GP/CLETOPO/RO/20 de 31 de Agosto de 2020, disponibilizou os recursos solicitados para aquisição de ambulância tipo furgão para enfrentamento da Pandemia – COVID-19 e atendimentos de urgência/emergência.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01.031.0001.1001.0000 | 44.90.51.00 | 258.675,40 | |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 10.302.0030.2045.0000 | 44.90.52.00 | | 258.675,40 |

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Setembro de 2020.

\\

Carmelinda T. da Silva
Contadora

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

**PARECER JURÍDICO Nº. 1083 /2020**

**AUTOS Nº 2131/2020**
**INTERESSADO: SEMPLAF**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
**DATA: 02/09/2020**

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

Na justificativa a secretaria solicita que seja disponibilizado orçamento para que possa concluir despesas com aquisição de um veículo implementado em ambulância (furgão) para transportes de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, classificado como Ambulância Tipo C.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JUÍDICO
OAB/RO 5581

PREFEITURA MUNICIPAL SCI FLS PROC OURO PRETO DO OESTE

# PARECER Nº 50/2020

Origem: SEMPLAF
Solicitação: SEMSAU
Objetivo: Abertura de crédito especial por suplementação
Processo nº 2131/2020
Detino: SEMPLAF
Em, 03/09/2020

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a abertura de crédito especial por suplementação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa de que há necessidade de disponibilidade orçamento para concluir despesas com aquisição de um veículo implementado em ambulância (furgão) para transportes de pacientes em decúbito horizontal , para uso urbano e rodoviário, classificado como ambulância tipo C.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
>
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
>
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***

***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil (fls.08), e também pela Procuradoria Jurídica ( parecer jurídico fls. 10), razão pelo qual está apto ao prosseguimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Coordenadora do CSCI

**PORTARIA Nº 13219/2020**